



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Apoio Administrativo

DESPACHO Nº 40/2026

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS

**Referência:** Despacho nº 139/2026 SEMAD/GERPRE.

**Objeto:** Análise técnica da proposta (9965014) e da planilha de composição de custos (9965148).

Em resposta ao Despacho nº 139/2026 SEMAD/GERPRE nº 2432/2026, que versam os presentes autos sobre Prestação de serviços de Transporte Escolar com motoristas e monitores para atender aos estudantes da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, por intermédio do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, cuja abertura ocorreu no **dia 16 de abril de 2026, às 9h**. Informamos que a resposta foi encaminhada através do Despacho 039/2026 SME/GERADM (9989813), verifica-se que na resposta temos que:

**1** – Apenas as exigências contidas no Edital (9652858), definidos pela área técnica do objeto, ressaltamos que somente a Especificação do Veículo: O modelo ofertado, **MARCOPOLO VOLARE ATTACK 9**, atende integralmente às especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, notadamente quanto à tração 4x4, característica intrínseca à versão do modelo indicado pela empresa.

**2** - Entretanto, em relação à Planilha de Composição de Custos (9965148), a área técnica apontou inconsistências técnicas e financeiras, que impactam diretamente na exequibilidade e na conformidade da proposta com o Termo de Referência. Pois de acordo com o **Acórdão TCU 2192/2023** estabelece que não é permitido sanear erros que alterem a substância da proposta. Essa decisão visa garantir a integridade e a consistência das propostas apresentadas, evitando que pequenas correções possam comprometer a validade do processo licitatório. Portanto, conforme resposta no **Despacho Parecer Técnico 039/2026 SME/GERADM (9989813)**, nos itens de **2 à 7**, não podemos descumprir o **Acórdão TCU 2192/2023**, pois irá sanar erros que alterem a substância da Proposta. Com isso com o Parecer Técnico apresentado, a **EMPRESA EVOLUÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA**, deveria ter sido desclassificada pelo Pregoeiro, pois estão infringindo a Lei. Nº. 14.133/2021, no Art. 59, I e §IVº. Verifica-se que não se trata de erros sanáveis de planilha, mas sim alterações nas condições essenciais Planilha de Custo do Edital (9652858) do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**. Conforme análise dos itens 2 a 7 na tabela abaixo:

ITENS	PLANILHA CUSTO/EDITAL	EMPRESA APRESENTOU	MOTIVOS
2- Da Inexequibilidade e Descumprimento de Condição do Objeto. Preço do Veículo.	R\$ 610.583,53	R\$ 200.000,0	Inexequível. Art. 59, §4º. Abaixo de 305,29% do orçamento.
3- Dias letivos e Período de Faturamento	200	264	Faturamento de 32% acima dos dias letivos do calendário da Rede Municipal (aproximadamente <b>200 dias</b> ). Ressalte-se que, conforme norma editalícia, não haverá pagamento durante períodos de férias, greves ou recessos escolares, tornando a projeção da empresa irregular.
4- Dimensionamento da Frota Operante	09	08	Influência diretamente na planilha de custo a menos para a empresa na aquisição de um veículo a menos.
5- Da Inconsistência Aritmética e Temporal.	118.220	627.009.77	A análise da quilometragem anual apresentada ( <b>627.009,77 km</b> ) confirma o erro no cômputo dos dias letivos. Ao dividir o total anual pela soma da quilometragem diária (produtiva

			e improdutiva) de <b>2.375,04 km</b> , alcança-se o quociente de 264 dias, ratificando o descumprimento do calendário escolar oficial e a previsão editalícia de faturamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Além disso, a inclusão de quilometragem improdutiva sem amparo técnico no Edital distorce o custo real, visto que os pontos de embarque são distintos entre as 08 rotas e não comportam uma estimativa genérica de 113,10 km como proposto.
6- Da Quilometragem Diária e Metodologia de Cálculo	519,10	2.261,94	Aumenta a quilometragem diária em 435,74% do proposto pelo edital. Isso muda toda a lógica de custo. Além disso, a inclusão de quilometragem improdutiva sem amparo técnico no Edital distorce o custo real, visto que os pontos de embarque são distintos entre as 08 rotas e não comportam uma estimativa genérica de 113,10 km como proposto.
7- Da Ausência de Coeficiente Unitário. Valor do km rodado	R\$ 24,50	R\$ 15,49	Verificou-se que <b>não consta explicitamente na planilha o valor final do quilômetro rodado</b> , omissão que impede a verificação da vantajosidade da proposta e dificulta a conferência da composição de custos unitários, em desacordo com o dever de transparência e detalhamento das propostas comerciais.

**3** – Portanto, o Pregoeiro diligenciou a **EMPRESA EVOLUÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA**, para apresentar as adequações pertinentes de acordo com os apontamentos técnicos, conforme Planilha de Composição de Custos Retificada ([9997524](#)).

**4** – A empresa apresentou uma nova Planilha de Composição Custo Ratificada (9997524). Porém, após a Análise Técnica pela área demandante, verifica que a empresa, continua descumprindo o **Acórdão TCU 2192/2023**, estabelece que não é permitido sanear erros que alterem a substância da proposta. Essa decisão visa garantir a integridade e a consistência das propostas apresentadas, evitando que pequenas correções possam comprometer a validade do processo licitatório, infringindo a Lei. Nº. 14.133/2021, no Art. 59, I e §IVº. Verifica-se que não se trata de erros sanáveis de planilha, mas sim alterações nas condições essenciais Planilha de Custo do Edital (9652858) do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**. Conforme análise feita abaixo:

**4.1 - Da Inexequibilidade e Descumprimento de Condição do Objeto.** Pesquisa de mercado indica que o valor atual para veículos com tais características oscila entre **R\$ 530.000,00 e R\$ 560.000,00**. No entanto, a empresa apresentou o menor valor de R\$ 530.000,00. Sem apresentar um orçamento do preço desse veículo, sendo que na Planilha de Composição de Custo anterior apresentou um valor de R\$ 200.000,00. Sem apresentar um orçamento, subentende-se que foi usado, o menor valor da variação apresentada entre **R\$ 530.000,00 e R\$ 560.000,00**.-

**4.2 - Dos Dias Letivos e Período de Faturamento:** A planilha apresenta pela empresa no cálculo baseado na tabela abaixo:

DADOS OPERACIONAIS EMPRESA			DADOS OPERACIONAIS EDITAL	MOTIVOS
23- QUILOMETRAGEM TOTAL PREVISTA POR DIA (Km)	86,50	519,10	A empresa diminuiu a quilometragem diária em 600,1% do proposto pelo edital. Isso muda toda a lógica de custo.	
24- QUILOMETRAGEM TOTAL PREVISTA POR MÊS (Km)	1.730	10.382	A empresa faz a inclusão de quilometragem improdutiva sem amparo técnico no Edital distorce o custo real, visto que os pontos de embarque são distintos entre as 08 rotas e não comportam uma estimativa genérica de 82,38 km como proposto.	

25- QUILOMETRAGEM PRODUTIVA PREVISTA POR MÊS (Km)	1.647,62	10.382	A empresa diminuiu a quilometragem mensal em 630,12% do proposto pelo edital. Isso muda toda a lógica de custo. Considerando que o cálculo da empresa foi realizada com 20 dias letivos mensais, usamos o mesmo 20 dias nos nossos cálculos $519,10 \times 20 = 10.382$
26- QUILOMETRAGEM MORTA PREVISTA POR MÊS (Km)	82,38	0,00	A empresa faz à inclusão de quilometragem improdutiva sem amparo técnico no Edital distorce o custo real, visto que os pontos de embarque são distintos entre as 08 rotas e não comportam uma stimative genérica de 113,10 km como proposto.
f27- QUILOMETRAGEM PREVISTA POR ANO (Km)	20.760	103.820	A empresa faz um faturamento de 20% acima dos dias letivos do calendário da Rede Municipal (aproximadamente <b>200 dias</b> ). Ressalte-se que, conforme norma editalícia, não haverá pagamento durante períodos de férias, greves ou recessos escolares, tornando a projeção da empresa irregular. A empresa está considerando o faturamento de 12 meses, calculo apresentado pela empresa $20.760/1.730 = 12$ meses. Isso muda toda a lógica de custo.
.28- FROTA TOTAL	10	10	Conforme Previsto
29- FROTA OPERANTE	09	09	Conforme Previsto
30- FROTA RESERVA (5%)	01	01	Conforme Previsto
31- PMA (Km/Veic. x Ano)	2.306,67	11.535,56	A empresa apresenta um PMA da 500,09% abaixo da prevista. Isso muda toda a lógica de custo.

**4.3** - A empresa apresentou divergência da primeira para a segunda Planilha de Composição de Custo, conforme apresentado na tabela abaixo:

ITENS	PRIMEIRA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO	SEGUNDA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO	MOTIVO
01- COMBUSTIVEL	R\$ 7,50	R\$ 5,45	A empresa diminuiu o valor do combustível em 27,32%. Isso muda toda a lógica de custo.
03- RODAGEM PNEUS	R\$ 1.300,00	R\$ 574,97	A empresa diminuiu o valor do pneu em 55,76%. Isso muda toda a lógica de custo.
05.1- MOTORISTA	09	10	No Edital está prevendo 14 motorista. No entanto mesmo com o aumento para 10 motorista, a empresa diminuiu em 28,56. Isso muda toda a lógica de custo.
05.2- MONITOR	09	10	No Edital está prevendo 14 monitor. No entanto mesmo com o aumento para 10 motorista, a empresa diminuiu em 28,56. Isso muda toda a lógica de custo.
08- UNIFORME PREÇO	R\$ 525,84	R\$ 200,00	A empresa diminuiu o valor do uniforme em 61,09%. Isso muda toda a lógica de custo.
08- UNIFORME QUANTIDADE	24	27	A empresa diminuiu a quantidade de uniforme em relação ao previsto que são o total de 56 uniforme, que corresponde a 51,77% a menos. Isso muda toda a lógica de custo.

**4.4** - Como nos termos do **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, as contratações públicas devem observar a adequada **segregação de funções**, sendo vedada a atribuição de competências técnicas a agentes não detentores do conhecimento específico. Nesse contexto, a avaliação técnica do objeto compete à área técnica especializada, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro a condução do procedimento licitatório e a formalização da decisão administrativa. Consoante dispõe o **art. 8º da Lei nº 14.133/2021**, o Agente de Contratação é o responsável por conduzir o processo

licitatório, adotando as providências necessárias ao regular andamento do certame, **valendo-se dos pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelas áreas competentes**, não lhe sendo atribuída a prerrogativa de substituir o juízo técnico especializado. Dessa forma, a decisão do pregoeiro **limita-se a acatar as conclusões do parecer técnico formalmente emitido pela área demandante**, inexistindo afronta às atribuições legais do Pregoeiro, tampouco vício no procedimento adotado. Portanto, como foi apresentado no primeiro Parecer Técnico da primeira Planilha de Composição de Custo, onde a empresa já deveria ser desclassificada como na Segunda Planilha de Composição de Custo apresentada pela empresa, onde após a Análise Técnica pela área demandante, verifica que a empresa, continua descumprindo o **Acórdão TCU 2192/2023**, estabelece que não é permitido sanear erros que alterem a substância da proposta. Essa decisão visa garantir a integridade e a consistência das propostas apresentadas, evitando que pequenas correções possam comprometer a validade do processo licitatório, infringindo a Lei. Nº. 14.133/2021, no Art. 59, I e §IVº. Verifica-se que não se trata de erros sanáveis de planilha, mas sim alterações nas condições essenciais Planilha de Custo do Edital (9652858) do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**. Portanto, da Impossibilidade de Saneamento – Art. 64, Lei 14.133/20215.

“Nos termos da jurisprudência do TCU, Acórdão 2192/2023 – Plenário, a diligência destina-se a esclarecer ou complementar a instrução, sendo vedada para corrigir vícios que alterem a substância das propostas.”

Onde as correções necessárias para adequar a proposta ao edital – majoração do valor do veículo, insumos e mão de obra, e redução da quilometragem – implicariam alteração do preço global ofertado, o que é vedado pelo art. 64 da Lei 14.133/2021.

**Conclusão:** Diante do exposto, com fundamento no art. 59, I e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da **EMPRESA EVOLUÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA**, por apresentar preços manifestamente inexequíveis e proposta desconforme com as condições essenciais fixadas no Edital e no Termo de Referência. Determino o prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação, nos termos do art. 56, §4º, da Lei 14.133/2021, encaminham-se os autos à Gerência de Pregões para conhecimento e providências pertinentes,

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Carvalho Pereira, Gerente de Apoio Administrativo**, em 27/04/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10016037** e o código CRC **0E5B490B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000039811-2

SEI Nº 10016037v1